 PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

Portaria nº 51/2018

Institui a Política de Integridade e Anticorrupção da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur

Os administradores da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, no uso da competência que lhes é atribuída e considerando:

- a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública;
- Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013;
- o Estatuto da Empresa;
- a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 29 de junho de 2018.


Resolvem:

Art. 1º. Instituir a Política de Integridade da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur, conforme Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Diretor-Presidente

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

ANEXO ÚNICO



POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo

- 1.1** A Política de Integridade e Anticorrupção da Beotur tem o objetivo de estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Empresa, pelos empregados, colaboradores e terceiros, de maneira transparente, reunindo como principais regras as disposições que derivam do Estatuto Social, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015 e demais legislações específicas aplicáveis.
- 1.2** A presente Política estabelece diretrizes para interações e interlocuções externas dos colaboradores da Empresa com agentes públicos e terceiros, bem como proíbe toda e qualquer prática de corrupção e fraude.



2. Conceitos

- 2.1** Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo englobam as seguintes hipóteses:
- a)** Agente Público: qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

cargo, emprego ou função pública para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

- b)** Autoridade Governamental: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais;
- c)** Intermediário: toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado pagamento de facilitação ou vantagem indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino final;
- d)** Pagamento de Facilitação: pagamentos a um indivíduo, agente público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a Belotur tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitido por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis;
- e)** Terceiro: toda pessoa jurídica ou física que não for membro da Alta Administração, nem integrar o quadro de empregado ou colaboradores da Belotur, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da Empresa, tais como parceiros, consorciadas, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros;
- f)** Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens,

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica



doações, patrocínios ou qualquer valor utilizado para tal fim;

- g)** Agente público estrangeiro: para os fins desta Política, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;
- h)** Brindes: Itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da pessoa jurídica que está concedendo, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas.
- i)** Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.
- j)** Presentes: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.
- k)** Hospitalidade: receber e cuidar de alguém que pertença a um ambiente diferente do anfitrião, seja nos hotéis, pousadas, restaurantes e outros estabelecimentos que lidam diretamente ou indiretamente com visitantes.

3. Diretrizes

3.1 A participação de um agente público como destinatário de uma vantagem indevida que lhe é meramente prometida, oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em uma ação ou omissão do agente público caracteriza ato ilícito, é imprópria e inconsistente com os valores da Belotur, portanto, absolutamente vedada.



3.2 Na condução de suas atividades, os colaboradores, empregados e membros da alta administração da Belotur devem primar pela ética e transparência, desempenhando-as com profissionalismo e sempre no melhor interesse da Empresa, independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos, especialmente em atenção ao Código de Conduta Ética e Integridade da Belotur.

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

- 3.3** O tratamento digno, respeitoso e profissional deve nortear todas as ações da Empresa, devendo os colaboradores, empregados e membros da alta administração agir em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e integridade, razão pela qual, na ocorrência de qualquer atitude inadequada, a Área de Gestão das atividades de *Compliance* da Belotur deve ser acionada.
- 3.4** As vantagens indevidas devem ser avaliadas levando-se em consideração a capacidade de influenciar as ações e a capacidade do empregado ou membro da alta administração de tomar decisões de acordo com as responsabilidades e em interesse da Empresa, independentemente do valor.
- 3.5** A Área de Gestão das atividades de *Compliance* deverá dar prioridade no tratamento de quaisquer condutas indevidas observadas nos termos da presente Política e, cientificar a alta administração da Empresa, bem como as autoridades competentes, a fim de que tais condutas sejam identificadas, apuradas e seus autores responsabilizados.



4. Condutas ilícitas

- 4.1** São consideradas condutas ilícitas praticadas pela Belotur, na qualidade de autoridade governamental:
- I.** formar parcerias, como consórcios ou *joint ventures*, com empresas sem a devida previsão dos procedimentos de compartilhamento dos valores e crenças da Belotur para a parceria;
 - II.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - III.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
 - IV.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

praticados;

- V.** no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- VI.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 4.2** A possível ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Empresa deve ser criteriosamente apurada pela Área de Gestão das atividades de *Compliance* e Comissão de Conduta Ética e de Integridade que, conjuntamente deverão elaborar relatório a ser encaminhado à Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 15.894/2015.
- 4.3** O Processo Administrativo de Responsabilização da Belotur, na qualidade de autoridade governamental, para apuração de possível ocorrência dos atos constantes no item 4.1, será conduzido nos termos do Decreto Municipal nº 15.894/2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos



  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5. Atos de improbidade

5.1 São considerados atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, função, emprego ou atividade em autoridade governamental e, notadamente:

- I. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições desenvolvidas;
- II. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades, autoridades governamentais, por preço superior ao valor de mercado;
- III. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- IV. utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades, autoridades governamentais, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pelas mesmas;
- V. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a quaisquer entidades, autoridades governamentais;



  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

- VII. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
- VIII. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- IX. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- X. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- XI. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades, autoridades governamentais;
- XII. usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial entidades, autoridades governamentais.

5.2 Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito, sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:



- I. perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- II. ressarcimento integral do dano, quando houver;
- III. perda da função pública;
- IV. suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- V. pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e;
- VI. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

5.3 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica


ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das autoridades governamentais, e notadamente:

- I. facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades, Autoridades Governamentais;
- II. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades, Autoridades Governamentais, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- III. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades, Autoridades Governamentais, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV. permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades, Autoridades Governamentais, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- V. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- VI. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- VII. conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- VIII. frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- IX. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- X. agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- XI. liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XII. permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

- XIII. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades, Autoridades Governamentais, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- XIV. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades legais;
- XV. celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades legais;
- XVI. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XVII. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XVIII. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XIX. agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- XX. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XXI. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.4 Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade que causa lesão ao erário, sujeito às



	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

- I. ressarcimento integral do dano;
- II. perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública;
- III. suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- IV. pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

5.5 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, da Belotur, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- I. praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II. retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV. negar publicidade aos atos oficiais;
- V. frustrar a licitude de concurso público;
- VI. deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- VII. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;
- VIII. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- IX. deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica



V.5. Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública e, *in casu*, da Belotur, sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

- I. ressarcimento integral do dano, se houver;
- II. perda da função pública;
- III. suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- IV. pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

6. Das obrigações

6.1 Nas comunicações feitas por qualquer meio eletrônico, acaso o interlocutor externo venha a enveredar por assuntos ou abordagens vedadas ou impróprias nos termos do Código de Conduta Ética e de Integridade da Belotur ou nos termos da presente Política de Integridade e Anticorrupção, os membros da alta administração ou empregados deverão interromper a comunicação, informando que a Belotur não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuadas e informar, imediatamente, o ocorrido à Área de Gestão das atividades de *Compliance* e a Comissão de Conduta Ética e de Integridade da Sociedade.

6.2 A prevenção, detecção e combate à prática de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade da alta administração e dos colaboradores e empregados da Belotur, razão pela qual são, todos, obrigados a evitar qualquer violação a esta Política.



  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

6.3 A corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram lesões à Administração Pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos ou autoridades governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros. Em caso de interação com agentes públicos e dúvidas pela alta administração ou empregados, sobre como conduzir a relação, a Área de Gestão das atividades de *Compliance* da Empresa deve ser procurada para competente orientação.

6.4 O procedimento licitatório público possui caráter competitivo e o interesse público é melhor atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato. Para garantir a competição em conformidade com as normas, a Belotur, seus empregados e terceiros não devem manter contatos com concorrentes com intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição em licitações, devendo, especialmente:

- I. evitar interações com agentes públicos sem a presença de mais um colaborador e/ou terceiro;
- II. considerar que as mesmas medidas devem ser adotadas nos contatos com agentes públicos que acompanham ou estejam de alguma forma envolvidos no cumprimento de contratos já celebrados pela Belotur com autoridades governamentais;
- III. considerar que, caso seja necessário o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos ou autoridades governamentais, a Belotur deverá proceder de maneira formal e requerer recibo de entrega de quaisquer informações encaminhadas, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial.

6.5 No caso de haver a necessidade de renegociação de contrato ou convênio celebrado com Autoridade Governamental, os colaboradores da Belotur devem discutir apenas questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato. Deve-se evitar interações com agentes públicos, nas discussões/reuniões que forem agendadas sem a presença de mais um colaborador ou terceiro, razão pela fica

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica



proibido:

- I. solicitar, negociar ou aceitar qualquer aditivo ou renegociação que não seja estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades previstas contratualmente ou a elas correlatas;
- II. realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com Agentes Públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- III. influenciar Agentes Públicos para obtenção de vantagem indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- IV. adulterar ou fraudar qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre Colaboradores/Terceiros e Agentes Públicos;
- V. na execução dos contratos públicos é vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- VI. obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.



7. Dos Brindes e presentes

7.1 Os agentes devem se abster de realizar qualquer oferta ou aceite de presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou quaisquer vantagens devendo, caso a caso, ser criteriosamente analisado pela Diretoria Executiva da Empresa, levando-se em consideração especialmente que:

- I. Nenhuma oferta deve ser aceita ou oferecida, em vale-presente ou cartão-presente;
- II. Não seja criada a impressão, nem uma obrigação implícita, de que aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;
- III. Não ocorra embaraço ou constrangimento para a Empresa ou para o presenteador;
- IV. Não sejam oferecidos a título de suborno, recompensa, comissão ou “caixinha”, para ganhar negócios ou obter vantagens indevidas;

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

- V. Não sejam proibidos pela organização de quem presenteia;
- VI. Não sejam oferecidos ou recebidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não monetários ou tangíveis, tais como promessas de emprego para o ofertante ou um familiar;
- VII. Independentemente do valor, qualquer oferta de presente, brinde, entretenimento ou qualquer outro benefício oferecido por um Agente Político deve ser imediatamente reportado à Área de Gestão das atividades de *Compliance*.
- 7.2 É vedado, aos agentes, solicitar ou insinuar a terceiros para que ofereçam brindes ou presentes, caixinha, gorjetas ou benefícios, seja qual for o valor.
- 7.3 Diante de situações que possam causar embaraço à Companhia os agentes devem:
- I. Explicar as políticas de conduta ética e de integridade às quais se submetem aos parceiros comerciais e terceiros;
 - II. Se exercer cargo hierarquicamente superior, instruir sua equipe e garantir que todos conheçam e respeitem as regras da Empresa sobre o recebimento ou oferta de brindes e presentes;
 - III. Desencorajar terceiros a tentar influenciar suas decisões por meio de oferta de bens;
 - IV. Comunicar ao superior hierárquico sobre qualquer oferta ou bens que receber e que exceda a razoabilidade e os limites estabelecidos nesta Política;
 - V. Em caso de dúvidas, consultar o superior hierárquico ou responsável pela Área de Gestão das atividades de *Compliance*.
- 7.4 Desde que atendam às condições estabelecidas na presente Política, é razoável o recebimento ou oferta de brindes, presentes e outros, pelos agentes, desde que sejam atendidas, ainda, as seguintes condições:
- I. Que fique evidente que a intenção é apenas construir uma relação comercial e oferecer uma cortesia normal, sem qualquer intenção de influenciar a objetividade do receptor quando tomar uma decisão comercial;

  PREFEITURA BELO HORIZONTE	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM AS PARTES RELACIONADAS	Versão	001/2018
		Atualização	08/06/2018
		Responsável	Assessoria Jurídica

- II. Sejam respeitadas as Políticas e o Código de Conduta Ética e de Integridade da Empresa;
- III. Os princípios da boa fé, razoabilidade e proporcionalidade sejam atendidos;
- IV. Que não haja frequência na prática, bem como que o presente, brinde, entretenimento ou outro, seja modesto e não coloque o receptor sob uma obrigação de retribuição.

7.5 O agente que realizar oferta ou aceitar presentes, brindes, hospitalidades, viagens, entretenimentos ou quaisquer vantagens em desacordo com as determinações da Sociedade estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais.

8. Adesão

- 8.1** A presente Política será divulgada no site da Empresa e é de conhecimento obrigatório de todos que se relacionam com a Empresa, inclusive empregados e administradores, encarregando-se a Área de Gestão das atividades de *Compliance* de assegurar que seu conteúdo seja disseminado.
- 8.2** Todos os empregados admitidos após a aprovação da presente Política e executivos incorporados aos quadros da Empresa, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do contrato de trabalho e termo de posse.

9. Disposições finais

- 9.1** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.
- 9.2** Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.